

Prefeitura Municipal

DEP. IRAPUAN PINHEIRO

CGC 12464103/0001-91

ok

LEI Nº 002/97

Dep. Irapuan Pinheiro, 22 de abril de 1997

Autoriza a abertura de Crédito Especial, Adicional ao vigente Orçamento Fiscal do Município de Dep. Irapuan Pinheiro no valor de R\$ 8.000,00, para os fins que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO, aprovou eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, adicional ao vigente Orçamento Fiscal do Município de Dep. Irapuan Pinheiro, o Crédito Especial no valor de R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS), para fazer face as despesas com aquisição de linhas para ligações com o sistema DDD, como a seguir discrimina:

0301 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

0301.03000000.000 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

0301.03070000.000 - ADMINISTRAÇÃO

0301.03070210.000 - Administração Geral

**0301.03070211.027 - Integração do Sistema Telefônico da Prefeitura Municipal
Garantir a Interligação do Sistema da Prefeitura ao Sistema
Internacional - DDI.**

4000 - DESPESA DE CAPITAL

4200 - INVERSÕES FINANCEIRAS

4250 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital Já

Integralizado.....R\$ 8.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários a cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro desta lei, serão obtidos na forma da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através de anulações parciais de dotações orçamentárias, como a seguir discrimina:

Prefeitura Municipal

DEP. IRAPUAN PINHEIRO

CGC 12464103/0001-91

9901 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9901.99999999.001 - Reserva de Contingência

9990 - reserva de Contingência.....R\$ 8.000,00

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a tomar as medidas que se tornarem necessárias a doação do imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, prédio este onde funciona a Central Telefônica do Município à TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S/A - TELECEARÁ, para que possa expandir o complexo telefônico da Empresa.

Parágrafo Único - A Telecomunicações do Ceará S.A. terá o prazo máximo de um ano para que se concretize tal implantação, caso não a realize, o mencionado imóvel retornará ao Patrimônio Municipal sem qualquer ônus para esta Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN
PINHEIRO, em 22 de abril de 1997.


LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO
Prefeito Municipal